

ESTADO DE SÃO PAULO

OR unani niclado

EM 18/03/2002

PROJETO DE LEI 15/2002

89X

1) Com. Jurtica 2) Com. Finanços 3) Verendoces 25/02/2002

Dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego:

- ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUSEU HISTORICO e PEDAGÓGICO "DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA

- vencimento mensal R\$1.500,00
- 01 (uma) vaga
- Subordinado a Secretaria de Educação e Cultura Departamento de Cultura

Parágrafo único – O emprego criado neste artigo será de provimento em comissão.

Art.2°. A carga horária para o emprego criado no art.1° desta Lei, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 horas semanais.





ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. O emprego em comissão criado na presente Lei, fará jus aos mesmos direitos dos comissionados instituído pela Lei nº 3.870/2001.

Art.4º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUSEU HISTORICO e PEDAGÓGICO "DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA

Descrição sumária das atribuições:

- Dominar o conhecimento histórico-literário relativo ao Municipio em que o Museu se acha inserido:
- Conhecer as técncias de restauração das obras de artes, no sentido da manutenção das características originais das peças, conforme época de sua existência para orientação dos profissionais da área.

Descrição das atribuições:

- Dominar a história dos objetos pertinentes ao Museu;
- Orientar e administrar a restauração do prédio e das obras do Museu;
- Orientar os profissionais no objetivo da Manutenção das Obras pertencentes ao Museu:
- Criar programações culturais para visista pública ao Museu;
- Orientar os acompanhantes dos visitantes, no sentido do relato histórico dos fatos e dos objetos de arte do Museu;
- Registrar e catalogar as obras do Museu;
- Responsabilizar pela correspondência relativa ao Museu;
- Apresentar ao Departamento de Cultura, ao qual se acha vinculado, as solcitações necessárias para encaminhamento superior.

Condições de Trabalho:

Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais

Requisitos para preenchimento:

- Instrução: Curso Superior Completo
- Conhecimento técnico e administrativo na area de atuação
- Idoneidade moral e profissional Instruções e Habilitação profissional
- Experiência mínima comprovada de 02 anos na área de atuação
- Emprego regido pela CLT.

OBSERVAÇÃO - EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO





ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 009/2002

Dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Vereador Inaldo Soares de Freitas DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Prezado senhor:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Tendo em vista, a necessidade de um Assessor Administrativo, para administrar e controlar, o acervo do Museu histórico, instalado em nosso Municipio, este Executivo achou por bem, a criação do respectivo emprego, com subordinação a Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, que terá o papel de fiscalizar todo o procedimento e andamento da obra e o assentamento do acervo.





ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, quanto as descrições das atribuições, funções, carga horária e nível de escolaridade, estão sendo definidas pelo anexo que segue acostado.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, por seu caráter educativo e intrucional, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

PROTOCOLO